



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 471

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Decisão do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 471

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= PORTARIA Nº 3.814 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 =

Fls. 374


Prefeita Municipal

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Municipal nº. 3.764/2022.

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Municipal 3.764/2022, para que conclua o Processo de nº. 004/2021, Processo SEI nº. 29.001.0069389.2020-54.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 31 de Outubro de 2022.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei. Aramina, Data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 471

Página 3 de 9

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

D E C I S Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS 08/2019

MARIA MADALENA DA SILVA e FÁBIO LIMA DONZELLI, respectivamente, prefeita do município de Aramina-SP e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, trazem a decisão do processo administrativo em epígrafe.

01. DOS FATOS:

Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de ELISMARIO PEREIRA MOREIRA EPP, visando a apuração de eventual responsabilidade diante da inexecução da obra de uma Unidade Básica de Saúde no município de Aramina.

No auto consta a tramitação do segundo termo de aditamento devidamente realizado ante ao acúmulo de vhuca incomum em meados de fevereiro de 2020.

Às fls. 24, houve o protocolo nº. 386/2021 pela então contratada informando que o edital à época não constava no edital o cronograma de desembolso da obra, razão pela qual a empresa sofrera grandes impactos na organização pela impossibilidade de recebimento da obra de acordo com o cronograma que constava naquele edital.

Às fls. 29-33 foi emitida notificação extrajudicial, recebida em 31/05/2021 por Edson de Sousa Gonçalves diante da obra estar paralisada e sem andamento, conforme relatório do departamento de engenharia do município. A então contratada, por sua vez, apresentou justificativa em fls. 30 com relatório fotográfico anexado informando que a execução da obra encontrava-se em andamento, lamentando que apesar das

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 471

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

dificuldades e da crise que o país passava que estaria fazendo de tudo para a entrega da obra no tempo acordado.

Em 12 de julho de 2021, às fls. 34 o servidor engenheiro Rodolfo informou novo abandono da obra, sendo instaurado procedimento para rescisão unilateral, seguindo parecer técnico exarado às fls. 35-40, consumado pelo respectivo termo e publicações às fls. 42-43.

Notificada da rescisão em 16/07/2021 (fls. 44-46), a empresa respondeu (protocolo 1.394 de 16/07/2021), alegando, sinteticamente a alteração do cronograma físico-financeiro diferente do pactuado no edital à época, insuficiência de quantitativos ligados a itens da obra, impacto da pandemia recém chegada cuja calamidade pública fora decretada na época pelo Decreto Federal 06/2020 resultando na inflação direta de itens da construção civil (especificamente o aço), alta de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do INCC e demais motivos elencados pela álea extraordinária (força maior), conforme autuado em fls. 47-111.

Consta a juntada de certidão de erro material às fls. 112, bem como certidão negativa de instauração de processo administrativo.

Às fls. 115-116, em 07 de junho p.p. o departamento de engenharia informou a não conclusão da obra dentro do prazo previsto tendo a empresa solicitado aditamento temporal de contrato escoimada nas chuvas que prejudicaram os serviços iniciais da obra e principalmente pela disseminação da pandemia COVID-19, considerado de força maior, entendendo que a então contratada não agiu de má-fé e as sucessivas paralisações foram decorrentes da pandemia impactando na economia mundial elevando substancialmente o preço dos insumos, destacando que a execução contratual se tornou ruínosa para a empresa.

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02

Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 471

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

E finalmente às fls. 117-119, há mais um parecer jurídico opinando pelo andamento do processo, sendo, se fosse o caso, a aplicação das penalidades.

Era o necessário a relatar.

02. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02

Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 471

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação."

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a "advertência" a penalidade cabível nos casos de infrações ou condutas irregulares leves; diametralmente oposta, está a "declaração de inidoneidade", que deve ser imposta quando

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02

Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 471

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

o contratado praticar condutas demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais.

Aduzimos, à partida, que os fatos relatados e contextualizados, cujos eventos ocorreram nas obras da construção da UBS estão comprovados pelos documentos anexados, configurando força maior e caso fortuito (chuvas incomuns à época e a chegada da pandemia COVID-19). Eventos excepcionais, imprevisíveis e estranhos à vontade das partes, que alteraram nuclearmente as condições para a efetiva execução contratual.

É de bom aviso, a fim de que não remanesça hesitação jurídica, caracterizar, conceitualmente, os eventos *força maior* e *caso fortuito*. Por se remeter o ensinamento do administrativista Hely Lopes Meirelles à análise desses fenômenos no âmbito da *licitação pública*, entendemos pertinente transcrevê-lo, até porque se trata de antiga lição, compreendendo o comentário ao art. 78 (XVII) da Lei 8.666/93, seguida pelos doutos nessa matéria:

"Força maior e caso fortuito são eventos que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam para o contratado impossibilidade intransponível de normal execução do contrato (art. 78, XVII).

Força maior: é o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratado impossibilidade intransponível de regular execução do contrato. Assim, uma greve que paralise os transportes ou a fabricação de um produto de que dependa a execução do contrato é *força maior*, mas poderá deixar de sê-lo se não afetar totalmente o cumprimento do ajuste, ou se o contratado contar com outros meios para contornar a incidência de seus efeitos no contrato.

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02

Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 471

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

Caso fortuito: é o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratado impossibilidade intransponível de regular execução do contrato. *Caso fortuito* é, p. ex., um tufão destruidor em regiões não sujeitas a esse fenômeno; ou uma inundação imprevisível que cubra o local da obra; **pandemia** ou outro qualquer fato, com as mesmas características de imprevisibilidade e inevitabilidade, que venha a impossibilitar totalmente a execução do contrato ou retardar seu andamento, sem culpa de qualquer das partes.

Afeiçoa-se o entendimento, sem dúvida, também ao ramo do direito privado, dado que desta forma dispõe o parágrafo único do art. 393 do Código Civil vigente:

“O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.”

Percebe-se, às claras, que a então contratada foi surpreendida por tais eventos, os quais contêm os pressupostos da imprevisibilidade e da inevitabilidade das ocorrências.

O que caracteriza determinado evento como força maior ou caso fortuito são, pois, a imprevisibilidade (e não a imprevisão das partes), a inevitabilidade de sua ocorrência e o impedimento absoluto que veda a regular execução do contrato.

Evento imprevisível mas evitável, ou imprevisível e inevitável mas superável quanto aos efeitos incidentes sobre a execução do contrato, não constitui *caso fortuito* nem *força maior*, cujos conceitos, no Direito Público, são os mesmos do Direito Privado.” (Cf. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editora, 19ª Ed., 1994, p. 220/221).

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02

Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 471

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

Dessarte, considerando os fatos imprevisíveis demonstrados alheios à vontade das partes e sobretudo pelo relatório do departamento de engenharia às fls. 115-116 entendemos não ser justa a aplicação de quaisquer penalidades.

03. DECISÃO:

Diante de todo o exposto, julgamos não haver culpa ou dolo da empresa ELISMARIO PEREIRA MOREIRA ME, conseqüentemente eximindo-a de quaisquer responsabilidades, não sendo o caso, portanto, de aplicação de penalidades.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Aramina, 07 de outubro de 2022.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita

FÁBIO LIMA DONZELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(assinado no original às fls. 120/126 – volume extra – T. P. 08/2019)